

CONTRATO N.º 031/2018

Pelo presente **CONTRATO** que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA**, com sede na Rua Manoel Amâncio N.º. 03 – Centro – Normandia – RR CEP: 69.355-000, na cidade de Normandia-RR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **VICENTE ADOLFO BRASIL**, de ora em diante denominada, pura e simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **RIZOLMAR A. DE OLIVEIRA - EPP** com sede na RUA ÁGUAS MARINHAS, N25, JOQUEI CLUBE inscrita no CNPJ/MF sob n.º07.872.397/0001-50 neste ato representada por **RIZOLMAR ALVES DE OLIVEIRA**, CPF:515.070.802-04, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO: N.º045/2018 PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2018**, diante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

1 - DO OBJETO CONTRATO:

Cláusula 1ª. Contratação de serviços de internet para atender às necessidades de todos os órgãos subordinados a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Normandia.

2- DO SUPORTE LEGAL:

Cláusula 2ª. O presente contrato é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores atualizações.

3- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula 3ª. As despesas decorrentes desta contratação classificam-se como ordinárias, já previstas no orçamento do Município, para o exercício de 2018, destinados à manutenção e modernização da unidade, na classificação abaixo:

01 - Unidade orçamentária: 14002 - GESTÃO DO SUS - RECURSOS PRÓPRIOS - 15%.
Ação: 10.122.0007-2020 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso: 1001 – RP

Valor estimado mensal por Mbps: R\$ 343,46

Valor estimado mensal do serviço (05 Mbps): R\$ 1.717,30

Valor estimado por ponto de instalação: R\$ 671,30

Valor estimado total da instalação (04 Pontos): R\$ 2.685,20

Valor estimado total do serviço (12 meses): R\$ 20.607,60

Valor total a ser empenhado na Fonte: R\$ 23.292,80

02- Unidade orçamentária: 14001 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 10.301.0009-2129 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA - PAB

Elemento de Despesa: 33903900

Fonte de Recurso: 1212

Valor estimado mensal por Mbps: R\$ 343,46

Valor estimado mensal do serviço (03 Mbps): R\$ R\$ 1.030,38

Valor estimado por ponto de instalação: R\$ 671,30

Valor estimado total da instalação (02 Pontos): R\$ 1.342,60

Valor estimado total do serviço (12 meses): R\$ 12.364,56

Valor total a ser empenhado na Fonte: R\$ 13.707,16

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO R\$ 37.000,00

Tipo de Empenho: (X) Global () Ordinário () Estimativo

CNPJ N.º. 04.056.222/0001-87
Rua Manoel Amâncio N.º. 03 – Centro – Normandia – RR
Cep: 69.355-000
Fone/Fax: 95 (xx) 3262 - 1110

RECEBIDO
05/10/2018
Jose Henrique
Suplente da Prefeitura Municipal de Normandia-RR.

4- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Contratada obriga-se:

1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
2. Assumir inteira responsabilidade pelos serviços prestados ora contratados e efetua-los de acordo com as especificações constantes no edital.
3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários.
4. Agir segundo as diretrizes da Administração.
5. Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.
6. Assumir as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, com exceção da publicação de seu extrato no Diário Oficial, cuja publicação será providenciada pela Administração.
7. Atender prontamente quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do Contrato.
8. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
9. Dar cumprimento a todas as determinações e condições estabelecidas no Edital do Pregão, seus anexos e complementos.
10. Iniciar os serviços necessários para a execução do objeto nos endereços citados no anexo I, até o terceiro dia útil após a assinatura do Contrato, devendo o objeto estar em condições de ser executado em até 30 dias após a emissão da ordem de serviço.
11. Designar pessoas qualificadas, que acompanharão as atividades da CONTRATADA durante todo o processo de ingresso, do início ao seu término, e a quem se reportará o CONTRATANTE para tratar de assuntos a respeito do processo, servindo de ligação entre as partes.
12. Efetuar o pagamento das pessoas para atividades de apoio operacional.
13. Manter e responsabilizar-se, quer por seu pessoal, quer por terceiros contratados, pelo sigilo que deve ser observado em relação a execução do serviço.
14. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **07 (sete) dias**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
16. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta.
17. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos

- materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.
- 18 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 19 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.
- 20 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 21 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas Internas, quando for o caso.
- 22 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 23 Não permitir a utilização do trabalho do menor.
- 24 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 25 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato
- 26 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A Contratante obriga-se:

1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e os termos de sua proposta;
3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua

- correção;
5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
 6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6 - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:

Cláusula 6ª. O valor total do contrato, corresponde:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	VALOR MENSAL	QUANT	VALOR TOTAL
1	<p>Contratação de serviços de acesso à internet via link dedicado com velocidade de 08 Mbps download e 08 Mbps upload com recepção e transmissão do sinal com disponibilidade de 24h (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias na semana. O serviço deverá oferecer assistência técnica on-line, via telefone e presencial. Local de instalação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sede Administrativa: Av. Mauricio Habert, nº 470, Centro, Normandia, 02 Mbps; • Centro de Saúde Iracema Galvão: Av. Mauricio Habert, nº 40, Centro, Normandia, 02 Mbps; • Vigilância em Saúde: Av. Mauricio Habert, s/n, Centro, Normandia 01 Mbps; • Unidade Básica de Saúde Edimar Oliveira de Souza: Rua Pedro Camilo, s/n, Centro, Normandia, 01 Mbps; • Base descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência de Normandia: Rua Chagas Peixoto, s/n, Centro, Normandia, 01 Mbps; • Centro de Ajuda Psicossocial de Normandia: endereço a definir, 01 Mbps. <p>Sendo que os Mbps devem ser compartilhados através de rádio com os órgãos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Normandia.</p>	Meses	2.747,68	12	32.972,16

2	Serviços de instalação de equipamentos adequados tipo: hack, cabeamento estruturado, rede de gerenciamento, configurações de rede, modem, acessórios, cabos, rádios, conectores e etc., sendo estes equipamentos cedidos em comodato.	01	4.0427,84	01	4.027,84
Valor total					37.000,00

7 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

7.1 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

7.2 A solução proposta deverá permitir o tráfego de aplicações corporativas tais como: Sistemas de informação, troca de arquivos, correio eletrônico e videoconferência.

7.3 Todos os equipamentos necessários para a implantação da solução serão cedidos em regime de comodato, inclusive um servidor com acessórios para gerenciamento da rede.

7.4 A contratada deverá disponibilizar um número de telefone para que o Fiscal Responsável e as Coordenações Locais a ela jurisdicionadas solicitem e acompanhem as solicitações de reparo para os links.

7.5 O serviço de registro de chamadas deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano.

7.6 A contratada deverá disponibilizar site na Internet onde o Fiscal nomeado através de Portaria poderá visualizar parâmetros, informações on-line de relatórios de disponibilidade, estatísticas de desempenho e tráfego do ponto de acesso à Internet.

7.7 A contratada deverá fornecer, trimestralmente, relatório contendo informações sobre o desempenho e a ocupação do link. Os relatórios deverão conter gráficos históricos que demonstrem as tendências e os horários de maior/menor utilização e quedas de serviço.

7.8 Problemas com o link deverão ser resolvidos em no máximo 24h.

7.9 Todos os circuitos entregues deverão passar por período de aceitação de 15 dias corridos a partir da conclusão da instalação e antes da ocorrência de qualquer faturamento. Após o período de aceitação será emitido um aceite e a contratada dará início ao faturamento.

7.10 A Fiscalização nomeada através de portaria poderá, a seu exclusivo critério e mediante comunicação prévia, **solicitar a desativação, a modificação de velocidade de transmissão ou a ativação de circuitos previstos**, para atender a demandas e necessidades não previstas inicialmente ou ainda decorrentes de alterações em processos de trabalho ou no perfil de tráfego da nova rede.

7.11 Qualquer alteração não prevista no projeto inicial será objeto de aditivo contratual.

7.12 As interrupções de serviço de natureza programada ou ocasional incidentes sobre os circuitos contratados ou ainda sobre as atividades de gerenciamento da nova rede **deverão ser objeto de glosa total ou proporcional nas respectivas faturas**. As interrupções previamente informadas e aprovadas pelo Fiscal nomeado através de Portaria não implicarão desconto na fatura.

7.13 A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.



8. DEMANDA DO ÓRGÃO:

8.1

A demanda do órgão tem como base as seguintes

características:

- A) A Administração possui equipes administrativas interna que abrange serviços que necessitam da Internet;
- B) Os computadores devem estar 24hs por dia online em todos os dias da semana;
- C) Por conta de seu relativo isolamento físico das outras regiões do Brasil, esta demanda tem a necessidade de manter contato constante com outros órgãos por meio de sistemas de correio eletrônico, transferência de arquivos, mensagens instantâneas e videoconferências, demandando um alto volume de tráfego de dados;
- D) Sede em nosso município não tem a oferta de internet;
- E) empresa contratada deve garantir o sigilo dos dados acessados, fornecendo nível de segurança similar aos demais órgãos federais;
- F) As instalações devem seguir as normas de segurança com relação a proteção contra descargas elétricas bem como evitar a que sejam afetadas a funcionalidade e estética das instalações das coordenações beneficiadas com a solução.

9. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos, além das disposições estabelecidas deste termo de referência, bem como no termo convocatório e anexos do certame licitatório e na legislação vigente:

- A) Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.
- B) Deverá ser informada marca e/ou modelo dos itens ofertados.
- C) Havendo divergência nas especificações entre o Edital e o Sistema de Divulgação de Compras, o fornecedor deverá atender as constantes no Edital.
- D) Nenhum equipamento constante do presente Termo de Referência poderá ser remanufaturado, recondicionado, reciclado ou de segunda mão.
- E) Todo o equipamento deverá ser novo, produzido por empresa especializada e legalmente estabelecida, e sua procedência deverá ser facilmente aferida pela embalagem. Não serão aceitos equipamentos de fabricação doméstica.
- F) Os bens deverão ser fornecidos, obrigatoriamente, de acordo com as especificações constantes da proposta e o prazo de entrega obedecido rigorosamente.
- G) O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das Propostas de Preços.
- H) O prazo de entrega do serviço deverá ser de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação prévia da empresa e aceitação da Fiscalização da Contratante.
- I) O serviço de internet deverá funcionar por pelo menos 90% do tempo mesmo que as condições meteorológicas não sejam favoráveis.

- J) Em caso de redução de velocidade devido à alta demanda por outros usuários, essa redução não deve ser superior a 50% da velocidade contratada.

10. DOS MATERIAIS PERTINENTES A EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

10.1 Seremos cedidos à CONTRATANTE, **através de comodato**, pelo prazo estabelecido nos termos deste contrato, os equipamentos que garantam a disponibilidade do link solicitado e o gerenciamento da rede de internet, sem custos adicionais à contratante. A contratada reserva para si a posse indireta e o domínio dos equipamentos, cedidos a esta em caráter de **COMODATO**, submetendo-se aos dispositivos específicos da legislação vigente para este regime. A contratante é responsável por danos causados aos equipamentos disponibilizados pela contratada, devendo ressarcir-la por quaisquer prejuízos advindos de seu uso indevido, e em desconformidade às especificações técnicas e às cláusulas do contrato.

10.2 A Secretaria terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, atestando a conformidade ou notificando a contratada para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações;

10.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11-DA FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 11ª. Será de forma mensal e a nota fiscal deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, sito à rua Manoel Amâncio nº 03, Bairro Centro, no município de Normandia - RR, até o 10º (décimo) dia subsequente ao fornecimento do serviço;

11.1 O pagamento será efetuado em conta corrente da Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a realização das publicações, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado por Ato Legal e acompanhada de certidões de comprovação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, FGTS, fiscais (União, Estadual e Municipal), comerciais e as demais inerentes ao Termo de Parceria;

11.2 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE;

11.3 Não haverá, em hipótese alguma, antecipação de pagamentos;

11.4 Não será admitido reajuste de preço durante a vigência do Contrato.

11.5 Já deverão estar incluídas no preço total todas as despesas, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações.

12- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula 12ª O custo estimado mensal da presente contratação consta no item 1 deste termo de referência;

O valor máximo global da contratação está especificado a seguir para cada item, e refere-se ao valor da instalação e das mensalidades pagas pelo período de um ano (12 meses), podendo ser prorrogado por necessidade da CONTRATANTE por mais 60 (sessenta) meses contados a partir do ato de assinatura do contrato;

A prorrogação do prazo de vigência do contrato só poderá ocorrer nas seguintes circunstâncias;

- a) Por interesse da CONTRATANTE.
- b) Alheio à vontade das partes, devidamente registrados os interesses, sendo primordialmente por interesse da Contratante e índole de boa conduta da Contratada, de fato que não prejudique fundamentalmente a execução do contrato.

O custo estimado da contratação e o respectivo valor máximo foram apurados mediante preenchimento do Mapa Comparativo e formação de preços e pesquisas de preços praticados no mercado em contratações similares.

- a) Por interesse da CONTRATANTE.
- b) Alheio à vontade das partes, devidamente registrados os interesses, sendo primordialmente por interesse da Contratante e índole de boa conduta da Contratada, de fato que não prejudique fundamentalmente a execução do contrato.

13 - DO REAJUSTE:

Cláusula 13ª. Em havendo a prorrogação contratual os preços contratados, poderão ser reajustados com periodicidade anual, tendo como índice de reajustamento de preços o IGP-M/FGV, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a substituí-lo.

§1º Para efeito de cálculo, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da data limite para a apresentação das propostas.

14- DA MULTA CONTRATUAL:

Cláusula 14ª. O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a nota de empenho nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei Nº 8666/93;

14.2 A multa moratória prevista no Artigo 86 da Lei Nº 8666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento dos serviços em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

14.3 A multa a que se refere o inciso II do Artigo 87 da Lei Nº 8666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

14.4 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas.

14.5 A CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do Art. 57 da Lei Nº 8666/93.

14.6 O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado.

15 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Cláusula 15ª. A PREFEITURA poderá por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização à CONTRATADA.

Parágrafo Único: A PREFEITURA poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei n.º. 8.666/93 e posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

1. na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;

2. pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
3. quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela PREFEITURA, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
4. se a CONTRATADA transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA;
5. por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público

16 - FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA:

Cláusula 16ª. A fiscalização será exercida por representante da Contratante, neste ato denominado FISCAL, devidamente designados por meio de Portaria, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao Contratante (Art. 67, da Lei nº 8.666/93);

16.2 - O fiscal do contrato deverá sustar, recusar, mandar refazer todos os serviços, objetos e/ou materiais, quando entregues em desacordo com as especificações técnicas e as recomendações deste Termo de Referência;

16.3 - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei 8.666/93);

16.4 - O FISCAL ficará responsável pela fiscalização do fornecimento dos materiais, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

16.5 - A aceitação estará condicionada à devida fiscalização. Não serão aceitos produtos com má qualidade e sem condições de uso.

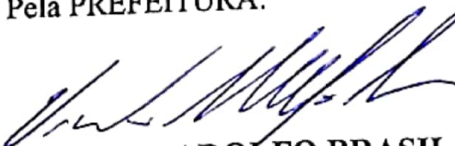
17 - DO FORO CÔMPETENTE:

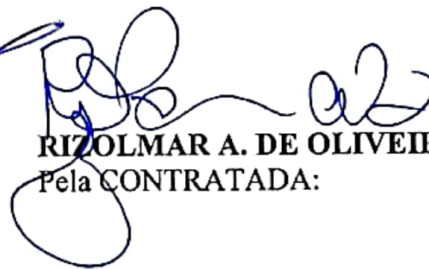
Cláusula 17ª. Elegem as partes o Foro da Comarca de Bonfim, deste Estado, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente TERMO DE CONTRATO N.º031 /2018, digitado e firmado em 03 (três) vias, permanecendo a primeira e segunda vias em poder do setor de transporte da PREFEITURA e a terceira via, entregue à CONTRATADA.

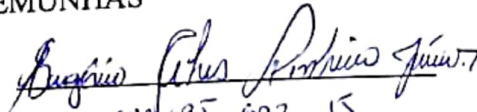
Normandia - Roraima, 18 de Julho de 2018

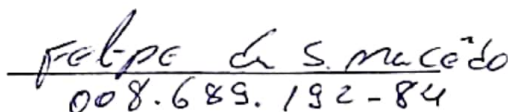
Pela PREFEITURA:


VICENTE ADOLFO BRASIL
Prefeito Municipal


RIZOLMAR A. DE OLIVEIRA - EPP
Pela CONTRATADA:

TESTEMUNHAS


098.495.002-45


008.689.192-84